

GAZETA DE J A



DO RIO NEIRO.

SABBADO 13 DE JANEIRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T O.

Bruxellas 5 de Outubro.

O Tratado de Limites entre S. M. El Rei dos Paizes Baixos, e S. M. o Imperador da *Austria*, concluido em *Vienna* a 31 de Maio de 1815, acaba de ser publicado officialmente. Daremos por extenso este importante documento.

S. M. El Rei dos Paizes Baixos, e S. M. o Imperador da *Austria*, dezejando pôr em execução, e completar as disposições do Tratado de Paz concluido em *Paris*, a 30 de Maio de 1814, o qual para estabelecer hum justo equilibrio na *Europa*, e constituir as Provincias Unidas em estado de sustentar sua independencia pelos seus proprios recursos, lhes segura o paiz comprehendido entre o mar. de fronteiras da *França*, e o *Meuse*, mas não fixa os seus limites sobre a margem direita daquelle rio; Suas ditas Magestades, havendo resolvido concluir, para este fim, hum Tratado, conforme as estipulações do Congresso de *Vienna*, nomearão para seus Plenipotenciarios, para ajustar, estipular, e assignar tudo que diz respeito a este objecto, a saber: S. M. El Rei dos Paizes Baixos, Mess. *Geshard Charles* Barão de *Spaen de woorstonden*, *Francisco Christovão Ernesto* Barão *Gagen*, Plenipotenciarios de S. M. no Congresso de *Vienna*, &c., &c., e S. M. Imperial Apostolica a *Clemente wenceslau Lotbario*, Principe de *Metternich*, &c., &c., e o Barão *wesselberg*, ambos Plenipotenciarios de S. M. no Congresso, os quaes depois de trocarem seus plenos poderes, que se acharão em devida forma, concordarão nos artigos seguintes: —

Art. I. As antigas Provincias Unidas dos Paizes Baixos, e as dantes Provincias *Belgicas*, ambas nos limites fixados no seguinte artigo, formarão conjuntamente com os paizes designados no

mesmo artigo, debaixo da Soberania de S. A. R. o Principe de *Orange Nassau*, Soberano dos Paizes Baixos, o Reino dos Paizes Baixos, hereditario na ordem de successão já estabelecida pela constituição das ditas Provincias Unidas. S. M. Imperial Apostolica reconhece o titulo e prerogativas da dignidade real na *Caza de Orange Nassau*.

II. A linha, que comprehende os territorios, que hão de compôr o Reino dos Paizes Baixos, he determinada da maneira seguinte: —

Começa do mar, e estende-se ao longo das fronteiras da *França* da parte dos Paizes Baixos, taes quaes forão ratificadas, e fixadas pelo terceiro artigo do Tratado de *Paris*, de 30 de Maio de 1814, até o *Meuse*; e entrão ao longo das mesmas fronteiras, até os antigos limites do Ducado de *Luxemburg*; dalli segue a direcção dos limites entre este Ducado e o antigo Bispado de *Liege*, até encontrar (ao sul de *Deisselt*) os limites occidentaes deste Cantão, e do de *Malmedy*, ate o ponto em que este ultimo toca os limites entre os antigos Departamentos do *Ourthe* e do *Roer*; então corre ao longo daquelles limites, até tocar os antigos Cantões *Francezes de Eupen*, no Ducado de *Limburg*, e seguindo o limite occidental deste Cantão, na direcção do Norte, deixando á direita huma pequena parte do antigo Cantão *Francez de Aubel*, une-se ao ponto de contacto dos tres antigos Departamentos do *Ourthe*, *Baixo Meuse*, e *Roer*. Partindo deste ponto a dita linha segue a que separa os dois ultimos Departamentos, até tocar o *worm* (rio que desagoa no *Roer*), e segue ao longo deste rio, até o ponto em que ella a encontra outra vez, o limite destes dois Departamentos acompanha este limite até o Sul de *Stillenberg* (antigo Departamento do *Roer*; depois) torna a subir para o Norte deixando *Stillenberg* á direita, e cortando o Cantão de *Sittard* em duas partes

quasi iguaes, de maneira que *Sittard* e *Susteren* fiquem a esquerda; chegada ao antigo territorio *Hollandez*, deixando então este territorio á esquerda, segue a sua fronteira oriental até o ponto, em que ella toca o antigo Principado *Austriaco* de *Guel-dres*, do lado de *Ruremond*, e dirigindo-se para o ponto mais oriental do territorio *Hollandez* ao Norte de *Swalmen*, continúa a abraçar este territorio. Finalmente partindo do ponto mais oriental, vai ajuntar a outra parte do territorio *Hollandez*, em que está situada *Venloo*; e comprehenderá aquella Cidade e seu territorio. Dalli até a antiga fronteira da *Hollanda* junto de *Mook*, situada abaixo de *Gennep*, seguirá a corrente do *Meuse*, em hum distancia da margem direita tal que todas as praças, que não estiverem mais de cem perchas *Alle-mãs* (das quaes 1970 equivalem á decima quinta parte de hum grão do meridiano) distantes daquelle rio, pertencerão, com os seus arredores, ao Reino dos *Paizes Baixos*; bem entendida porém a reciprocidade deste principio, que nenhum ponto da margem do *Meuse* fará parte do territorio *Prus-siano*, que não se pôde chegar a elle mais de 800 perchas *Alle-mãs*.

Do ponto, em que a linha acima descrita toca a antiga fronteira da *Hollanda*, subindo para o *Rheno*, esta fronteira ficará em pontos essenciaes, qual era em 1795 entre *Cleves* e as *Provincias Unidas*; ella será examinada pelos *Commissarios*, que hão de ser nomeados pelos dois Governos, para procederem á exacta determinação dos limites, tanto do Reino dos *Paizes Baixos*, como do Grão Ducado de *Luxemburg*, designado no artigo 4.º; e estes *Commissarios* regularão, com ajuda de pessoas experimentadas (*des experts*) tudo quanto diz respeito ás obras hydraulicas, e outros pontos, segundo os interesses reciprocos das duas Altas Partes Contratantes, e da maneira mais justa e conveniente. Esta mesma disposição se estende á determinação dos limites nos districtos de *Kyswaerd*, *Lobith*, e de todo o territorio até *Kekerdom*. Os encravados de *Huyssen*, *Malburg*, *Lymers*, com a Cidade de *Sevemaer*, e o senhorio de *weel*, farão parte do Reino dos *Paizes Baixos*, e Sua Magestade *Prussiana* os renuncia para sempre por si e por todos os seus *Descendentes* e *Successores*.

Art. 3. A parte do antigo Ducado de *Luxemburg*, comprehendida nos limites especificados no seguinte artigo, he cedida igualmente ao Principe Soberano das *Provincias Unidas*, ora Rei dos *Paizes Baixos*, para ser possuida em perpetuidade por elle e seus *Successores*, em pleno direito e soberania. O Soberano dos *Paizes Baixos* accrescentará aos seus titulos o de Grão Duque de *Luxemburg*, e fica reservado a Sua Magestade poder fazer, relativamente á successão do Grão Ducado de

Luxemburg, os arranjos de familia entre os Principes, seus filhos, que julgar conformes aos interesses da sua Monarquia e ás suas intenções paternaes.

O Grão Ducado de *Luxemburg*, servindo de compensação pelos Principados de *Nassau Dillenburg*, *Siegen*, *Hadamar*, e *Dieltz*, formará hum dos Estados da Confederação *Germanica*, e o Principe, Rei dos *Paizes Baixos*, entrará no systema desta Confederação, como Grão Duque de *Luxemburg*, com todas as prerogativas e privilegios, de que gozarem os outros Principes *Alle-mãs*.

A Cidade de *Luxemburg* será considerada, em hum ponto de vista militar, como hum fortaleza da Confederação; o Grão Duque porém poderá nomear o Governador, e *Commandante* militar, salva a approvação do poder executivo da Confederação, e debaixo de taes outras condições quaes se julgar necessario, e conveniente estabelecer, em conformidade da futura Constituição da dita Confederação.

IV. O Grão Ducado de *Luxemburg* será composto de todo o territorio situado entre o Reino dos *Paizes Baixos*, tal qual está designado no 2.º artigo, a *França*, o *Moselle*, até a foz do *Sure*, a corrente do *Sure* até a confluencia do *Ourbé*, e a corrente deste ultimo rio até os limites do antigo Cantão *Francez* de *St. wih*, que não pertencerá ao Grão Ducado de *Luxemburg*.

Havendo-se levantado disputas sobre o Ducado de *Bouillon*, Sua Magestade ElRei dos *Paizes Baixos* se obriga a restituir a parte do dito Ducado, que fica comprehendida na demarcação acima designada, á parte cujo direito for confirmado como legal.

V. Sua Magestade ElRei dos *Paizes Baixos* renuncia em perpetuidade por si, seus *Descendentes* e *Successores*, a favor de Sua Magestade ElRei da *Prussia*, a posse Soberana, que a *Caza de Orange Nassau* tinha na *Allemanha*, a saber, os Principados de *Dillenburg*, *Dieltz*, *Siegen*, e *Hadamar*, comprehendendo o senhorio de *Beilstein*, e quaes se regularão definitivamente aquellas possessões entre os dois ramos da *Caza de Nassau*, pelo tratado concluido em *Haya* a 14 de Julho de 1814. Sua Magestade renuncia tambem ao Principado de *Fulda*, e aos outros districtos e territorios, que lhe segurava o artigo 12 do processo principal da deputação extraordinaria do Imperio, de 25 de Fevereiro de 1803.

VI. Os direitos e ordem de successão estabelecida entre os dois ramos da *Caza de Nassau*, pelo Acto de 1783, chamado *Nassaniseher Erbverein*, se mantem e transfere dos quatro municipios de *Orange Nassau* ao Grão Ducado de *Luxemburg*.

VII. Sua Magestade ElRei dos *Paizes Baixos*, unindo debaixo da sua Soberania os paizes designados nos artigos 2, e 4, entra em todos os direitos, e toma sobre si todos os encargos e obrigações estipuladas relativamente ás *Provincias* e districtos separados da *França* pelo Tratado de *Paris* de 30 de Maio de 1814.

VIII. Sua Magestade, ElRei dos *Paizes Baixos*, havendo recolhido e sancionado, a 21 de Julho de 1814, como as bases da união das *Provincias Belgicas* com as *Provincias Unidas*, os oito artigos contidos no Documento annexo ao presente tratado; os ditos artigos terão a mesma força, como se fossem inseridos palavra por palavra na presente convenção.

IX. Sua Magestade, ElRei dos *Paizes Baixos*, e Sua Magestade ElRei da *Prussia* nomearão immediatamente huma commissão para regular tudo, que he relativo á cessão das possessões de *Nassau* a Sua Magestade, a respeito dos arquivos, dividas, sobras dos cofres publicos, e outros pontos semelhantes. A parte dos arquivos, que não pertence a paizes cedidos, mas sim á *Caza de Orange*, e tudo o que, como livraria, collecção de mappas, e outros objectos semelhantes, pertence á propriedade particular e pessoal de Sua Magestade ElRei dos *Paizes Baixos*, ficará a Sua Magestade, e lhe será entregue immediatamente. Huma parte das ditas possessões sendo trocada pelas possessões do Duque e Principe de *Nassau*, Sua Magestade ElRei da *Prussia* se obriga, e Sua Magestade ElRei dos *Paizes Baixos* consente em transferir a obrigação estipulada no presente artigo a Sua Alteza Serenissima o Duque e Principe de *Nassau*, para aquella parte das ditas possessões, que ficar unida aos ditos Estados.

X. O presente Tratado será ratificado e trocadas as ratificações dentro de seis semanas, e mais cedo, se for possível.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios acima nomeados lhe affixarão seus signaes e sellos: — Feito em *Vienna*, a 31 de Agosto de 1815.

(Assignados) { Barão de STRAEN.
Barão de GAGERN.
Principe de METTERNICH.
Barão de WESSEMBURG.

(He copia fiel.)

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, *A. W. C. de Nagell*, *Bruxellas* 19 de Setembro de 1815.

Appendice ao Art. 8. Acto assignado pelo

Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para a accettazione da Soberania das *Provincias Belgicas*, por Sua Alteza Real.

Sua Excellencia o Conde *Clancarty*, Embaixador e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade *Britanica* a Sua Alteza Real o Principe Soberano dos *Paizes Baixos*, havendo remettido ao abaixo assignado a copia do protocolo de huma conferencia, tida no ultimo de Junho entre o Ministro das Altas Potencias Alliadas, e assignada por elles, relativa á união da *Belgica* com a *Hollanda*; e o dito Embaixador havendo-lhe tambem communicado as instrucções, que tinha recebido da sua Corte, para ajustar com o Barão *Vincens*, Governador General da *Belgica*, para entregar o Governo Provisional das *Provincias Belgicas* a aquelle, que fosse delle encarregado por Sua Alteza Real em nome das Potencias Alliadas, até o momento da sua final e formal união, com tanto que de antemão, e de accordo com os Ministros ou agentes diplomaticos da *Austria*, *Russia*, e *Prussia*, actualmente na *Haya*, o dito Embaixador recebesse de Sua Alteza Real a sua formal adhesão á condição da união dos dois paizes, segundo o convite feito pelo Principe Soberano no dito protocolo; o abaixo assignado appresentou a Sua Alteza Real a copia do dito protocolo, e a nota official do dito Embaixador, que continha o esboço das suas instrucções. Sua Alteza Real reconheceu as condições contidas no protocolo, conforme aos oito artigos, cujo theor he o seguinte: —

(Seguem-se os 8 artigos transcritos na Proclamação do Rei dos *Paizes Baixos*, de 18 de Junho.)

E Sua Alteza Real havendo accettato estes Artigos como bases e condições da união da *Belgica* com a *Hollanda*, debaixo da Soberania de Sua Alteza Real,

O abaixo assignado *Anne William Carel* Barão *Nagell*, Camarista de Sua Alteza Real, o Principe Soberano dos *Paizes Baixos*, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, está encarregado e authorizado em nome e da parte de seu augustissimo amo, para accetar a Soberania da *Belgica*, debaixo das condições contidas nos oito artigos precedentes, e a garantir pelo presente acto a sua accettazione e execução.

Em testemunho do que *A. W. Carel* Barão *Nagell*, &c. confirmou o presente acto com a sua assignatura e sello.

(Assignado) *A. W. C. De NAGELL.*

Haya 2 de Julho de 1815.

O dito Tratado foi ratificado pelo Rei a 28 de Julho de 1815, e por Sua Magestade Imperial Apostolica, a 16 de Agosto do mesmo anno.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — *Pernagod*; 20 dias; S. *Francezinha*, M. *Manoel José Bernardes*, C. ao M., taboado e arroz. — *Macabé*; 3 dias; S. *Brilhante*, M. *José da Cunha Sarmiento*, C. a *Manoel Gonçalves Ferreira*, madeira. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. S. *João Evangelista*, M. *Antonio da Costa Gularte*, C. a *José Caetano Travassos*, assucar e agoardente.

Dia 10 dito. — *Lisboa*; 75 dias; G. *Aurora*, M. *Francisco José de Oliveira*, C. a *Antonio Gomes Barrozo*, fazendas e outros generos. — *Monte Video*; 24 dias; S. *Flor da Bahia*, M. *João Francisco de Souza*, C. ao M., couros e sebo.

Dia 11 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 9 do corrente. — *Rio Grande*; S. *Desti-*

no, M. *José Maria da Silveira*, lastro. — *Dito*; S. *Josephina*, M. *João Ricardo Lima Car dozo*, assucar, e agoardente. — *Dito*; S. *Len Fim*, M. *Candido Fernandes Lima*, lastro — *Cabo Frio*; L. *Fiva Maria*, M. *Francisco Rodrigues*, carne, e farinha de trigo.

Dia 10 dito. — *Cabo Frio*; L. *Senhora de Cabo*, M. *Francisco de Azavedo Santos*, lastro.

Dia 11 dito. — *Havana*; B. *Amer. Occ.*, M. *Wm S. white*, carne seca. — *Rio da Franca*; B. *Delfina*, M. *Alexandre José Dias*, assucar, agoardente, fazendas, e escravos. — *Santos*; S. *Inveja*, M. *Manoel Gaspar Moreira*, fazendas, e vinho. — *Campos*; L. *Bom Jesus*, M. *Antonio José Lisboa*, lastro. — *Dito*; L. *Bom Conceito*, M. *Antonio Pinto Neto*, lastro. — *Duo*; L. *Bom Sucesso*, M. *José Aires da Silva*, sal, e vinho.

A V I S O S.

Sexta feira 19 do corrente, no Real Theatro de S. *João*, a beneficio de *Luiz Xavier Pereira*, Maquinista do mesmo, se ha de expor em scena a Comedia *O Magico em Valença*, com algumas novas transformações, os seus actos serão ornados com Cantorias e Danças, e finda com o Entremez *O Bruxo por arte*, adornado tambem de algumas vizeualidades.

Quem quizer comprar huma sege com areios e huma boa parelha de bestas, dirija-se á Loticia N.º 9, defronte do Paço, que lhe dirá quem a vende.

Quem quizer comprar huma mulata de idade de 20 annos, pouco mais ou menos, que sabe cozinhar, engomar, e fazer varias qualidades de doces, falle com *Ignacia de Jesus*, na rua do *Pielho* a sahir ao largo do rocio á esquerda N.º 54.

A *Sumaca Nova Vencedora*, Mestre *Manoel Martins do Nascimento*, segue viagem para *Buenos Ayres* com escala pela *Ilha de Santa Catharina*, até 20 do corrente, quem nella quizer carregar ou hir de passage, pôde fallar com *Bernardo Duarte dos Santos*, na rua dos *Pescadores*, ou com o Mestre a bordo da mesma *Sumaca*, que se acha ancorada defronte do caes de *Braz de Pinna*.

Quem quizer comprar huma venda detraz da *Sachristia de Santa Anna*, na rua, que vai para S. *Dionisio*, falle com *Antonio Teixeira*, que mora na rua do *Sabão*, lado esquerdo, N.º 28.

Quem quizer comprar quatro braças de frente, e 26 de rondo, na rua das *Marrceas*, contendo bemfeitorias, frente e paredes mestras literaes até o vigamento, e nos fundos huma peçena casa de sobrado, e hum bom poço d'agua; dirija-se á rua do *Sabão*, casa N.º 5, em huma loja de ferraje, que ahi achará quem tem ordem d'as vender.

Quem quizer comprar huma morada de cazas terreas, com tres braças de frente, seu sótão, e quintal, N.º 92, defronte do Convento d'*Ajuda*, falle com *F. L. Saturnino*, na rua d'*Alfandega*, que lhe dará as demais informações.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 14 do corrente: para o *Rio Grande*, S. *Animo Grande*, M. *José Domingues Vieira*; para o *Dito* e *Santa Catharina*, S. *Penha*, M. *Manoel José dos Santos*: a 15 para o *Porto*, Navio *Roa Fé*, Cap. *Miguel Pereira de Mattos*: para o *Dito*, B. *Feliz Americano*, Cap. *Francisco José de Souza*: para a *Bahia*, B. *Paquete*, M. *João Francisco de Almeida*: para o *Rio Grande*; B. *Fortuna*, M. *José Maxailo dos Santos*: para o *Dito*, S. *Santo Antonio Brizio*, M. *José Vieira de Faria*: a 20 para o *Dito*, B. *Sacramento*, M. *Caetano Francisco Barreto*: para o *Dito*, S. *Sol Doirado*, M. *Pedro Antonio Martins*: a 25 para o *Porto*, Navio *Flora*, Cap. *Custodio Rodrigues*: para o *Dito*, B. *Oriente*, Cap. *Manoel José da Silva*. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.